



- LEI Nº 559, de 14 de Dezembro de 1966.
- Atualiza a cobrança da Taxa de Limpesa Pública, em obediência á Emenda Constitucional n.18, art.18, de 12-12-1965.

- A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

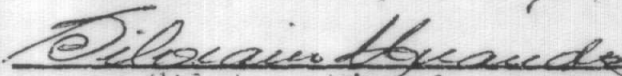
- Art.1º - Pela prestação de Serviços Públicos aos proprietários situados na Zona Urbana, a Taxa de Limpesa Pública, de acordo com a Emenda Constitucional nº 18, será arrecadada, obedecendo á localização do imóvel (predial), por Zonas abaixo descritas:

|                  |              |          |
|------------------|--------------|----------|
| a)- 1ª Zona..... | Cr\$ 1.500,- | por ano; |
| b)- 2ª Zona..... | Cr\$ 1.000,- | por ano; |
| c)- 3ª Zona..... | Cr\$ 750,-   | por ano; |
| d)- 4ª Zona..... | Cr\$ 500,-   | por ano; |
| e)- 5ª Zona..... | Cr\$ 200,-   | por ano; |

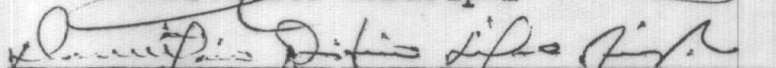
- Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1967;

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém;

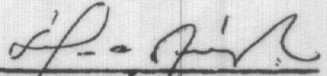
- Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 14 de Dezembro de 1966 -

  
Silviano Miranda

Prefeito Municipal

  
Demétrio Ribeiro Silva Júnior  
Secretário

Reg. Livro n.5-fls. 621. Ouro Fino, data supra. O Sec.

  
Silva Júnior.